



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850431/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ:	24.772.246/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MIGUEL VAZ RIBEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCAS DO RIO VERDE
NÚMERO OS:	3176/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Secretário,

Tratam os autos do Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de Lucas do Rio Verde, referente ao exercício de 2024, elaborado em cumprimento à Ordem de Serviço nº 3176/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso e os arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e dos documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2024, constataram-se as seguintes irregularidades:

MIGUEL VAZ RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE (art. 212 da Constituição Federal).* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) *O superávit financeiro do exercício anterior não foi aplicado integralmente até o primeiro quadrimestre de 2024.* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Divergência entre o resultado financeiro apurado e o total das fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO





5) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) *Apresentação de Demonstrações Contábeis sem as assinaturas do Contador responsável e do titular da Prefeitura Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Diferença nos saldos do Balanço Patrimonial e do sistema APLIC.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7.2) *Inconsistências quanto ao conteúdo do Balanço Financeiro/2024, divergente das normas contábeis, quanto ao registro do saldo do exercício anterior - Caixa e Equivalentes de Caixa / Investimentos, e Outros registros.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO





8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes na Fonte 701, no total de R\$ 1.179.494,89, em desacordo com os dispositivos legais.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

9.1) *Decréscimo no índice de cobertura das reservas matemáticas, evidenciando redução na capacidade do RPPS em garantir seus compromissos futuros.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março de 2024, contrariando o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 e Lei municipal nº 3.580/2023.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)





Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do senhor Miguel Vaz Ribeiro, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico das Contas Anuais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

